Processo:	**1084277**
Natureza:	**AUDITORIA**
Procedência:	Prefeitura Municipal de Almenara
Exercício:	2018/2019
Responsáveis:	Ademir Costa Gobira, Juracy Botelho Arruda, Manoel Bezerra da Silva Junior e Joel Nunes Jardim
Procurador:	Nangel Gomes Cardoso – OAB/MG 144.386
MPTC:	Maria Cecília Borges
RELATOR:	CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Auditoria de Conformidade realizada na Prefeitura Municipal de Almenara no período de 30/9/2019 a 11/10/2019, em cumprimento às disposições estabelecidas na Portaria DCEM n. 036, de 24/9/2019, da Diretoria de Controle Externo dos Municípios.

O objetivo da auditoria consistiu em verificar se o executivo municipal adota procedimentos que visam ao controle da atividade de transporte e equipamentos, tornando-a segura quanto aos aspectos do controle interno; se a unidade administrativa atende de forma eficaz os usuários interno e externo do serviço de transporte; bem como orientar o gestor sobre aplicação dos instrumentos de controle como ferramentas de gestão e tomada de decisão, em atendimento aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, nos exercícios de 2018 e 2019.

Em 21/2/2020, diante das falhas apontadas no relatório de auditoria, sintetizadas às fls. 42/44, peça 12, o relator à época, peça 14, determinou a citação dos Srs. Ademir Costa Gobira (Prefeito Municipal): 2.1; 2.2; 2.6; 2.10 e 2.11; Juracy Botelho Arruda (Secretário de Obras e Transportes): 2.1; 2.2; 2.5; 2.6; 2.7; 2.8 e 2.9; Manoel Bezerra da Silva Junior (Controlador Interno): 2.3 e 2.10; e Joel Nunes Jardim (Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Desenvolvimento e Recursos Humanos): 2.4 e 2.9, conforme quadro de fl. 45, reiterando-a em 23/11/2020, peça 15, diante da não manifestação dos agentes públicos.

Em atenção, os responsáveis apresentaram defesa conjunta, peças 27 e 28, subscrita pelo Procurador do Município, Sr. Nangel Gomes Cardoso – OAB/MG 144.386.

Em 26/4/2021, após análise dos documentos juntados, a Unidade Técnica, peça 33, manifestou-se pela manutenção dos achados 2.1; 2.2; 2.6; 2.7; 2.8; 2.9; 2.10 e 2.11.

Em 16/7/2021, o Ministério Público de Contas, peça 39, manifestou-se pela procedência parcial dos apontamentos, o que dá "ensejo à aplicação de multa", sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas na Lei Orgânica desta Corte, bem como pela emissão de determinação aos responsáveis ou a quem lhes haja sucedido para que não mais pratiquem as condutas tidas como irregulares, e promovam as medidas necessárias à restauração da legalidade, e o monitoramento pela Unidade Técnica competente deste Tribunal.

Em 20/9/2021, o então relator, face à manifestação técnica e, tendo em vista o equívoco na anexação dos Decretos n. 63, de 2018 e n. 321, de 2021, determinou nova intimação do atual

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3726518

Prefeito de Almenara, para envio de cópia integral dos referenciados decretos, juntados às peças 43 e 44.

Em 26/11/2021, foram os autos redistribuídos à relatoria do Conselheiro em Exercício Adonias Monteiro, peça 49.

Remetidos os autos à Unidade Técnica, essa manifestou-se, peça 50, no sentido de que a apresentação dos decretos referenciados não alterou a conclusão anterior.

Novamente instado a se manifestar, em 23/9/2022 o Ministério Público de Contas opinou pela procedência parcial dos achados de auditoria, consoante análise da Unidade Técnica, determinando que o atual Prefeito de Almenara regularize os apontamentos, bem como pela aplicação de multa e realização de monitoramento pela Unidade Técnica, peça 52.

Em 2/2/2023, os autos foram redistribuídos à minha relatoria, peça 53.

Analisando-os, peça 55, recuperei que um dos objetivos da auditoria consistiu em "verificar se o executivo municipal adota procedimentos que visam ao controle da atividade de transporte e equipamentos, tornando-a segura quanto aos aspectos do controle interno", mediante, entre outras, a verificação do cumprimento dos dispositivos previstos na Decisão Normativa n. 2, de 2016, que então completava 7 anos, mas que, apesar de os responsáveis terem ciência das falhas apontadas no estudo técnico, especialmente a partir do Termo de Anotações de 7/10/2019, peça 4, restaram pendentes medidas que demonstram a efetiva implantação do controle interno pelo município.

Assim, considerando-se a redistribuição dos autos à minha relatoria, determinei, peça 55, a intimação por via postal, dos responsáveis referenciados na tabela de fl. 21 da peça 33, para que, caso assim entendessem, apresentassem, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a pertinente documentação acerca dos apontamentos remanescentes nos reexames da Coordenadoria de Auditoria de Municípios, peças 33 e 50.

Segundo Certidão de 19/7/2023, peça 68, apesar de regularmente intimados, os Srs Juracy Botelho Arruda, Manoel Bezerra da Silva Júnior, Ademir Costa Gobira e Joel Nunes Jardim, não se manifestaram.

Ato contínuo, os autos foram incluídos em pauta, peça 69, mas posteriormente retirados, uma vez que o Município de Almenara, por meio do respectivo procurador, encaminhou em 25/10/2023, documentação contendo as providências adotadas e requereu "concessão de prazo para conclusão das etapas de implementação da controladoria interna", peças 91, 104 e 106, a qual foi deferida, nos termos do despacho de peça 107.

Após, os responsáveis se manifestaram novamente, e anexaram a petição e os documentos acostados às peças 111/167, sobre a qual, a Unidade Técnica, peça 169, emitiu novo relatório, entendendo que o achado 2.7 foi regularizado, mantendo os demais, a saber: 2.1; 2.2; 2.6; 2.8; 2.9; 2.10 e 2.11.

O Ministério Público de Contas, por seu turno, reiterou as respectivas manifestações prévias quanto à procedência parcial dos apontamentos, "o que dá ensejo à aplicação de multa aos responsáveis", sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, bem como à emissão de recomendação "para que não mais pratiquem as condutas tidas como irregulares, devendo este

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3726518

Tribunal providenciar que sua unidade técnica competente monitore o cumprimento dessa recomendação", peça 171.

É o relatório.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2024.

Agostinho Patrus
Relator
(*assinado digitalmente*)

PAUTA 1ª CÂMARA
Sessão de __/__/____
_____
TC

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3726518